



## EDITAL N° 002/2015-CAFS/UFPI, DE 18 DE MAIO DE 2015

**Edital para consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (CAFS), Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o Quadriênio 2015-2019.**

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria N° 14/2015-CAFS/UFPI de 18/05/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que estão abertas as inscrições de candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral para o Quadriênio 2015-2017, com base na Resolução N° 040/2008-CONSUN, cujo trâmite ocorrerá conforme o Calendário Eleitoral.

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1°** A consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, será realizada no dia 10 (dez) de junho de 2015 no período de 08:00 às 21:00 horas, nas Coordenações do Curso de Graduação, conforme Calendário Eleitoral, em anexo.

**Art. 2°** A consulta de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de voto secreto, não obrigatório, dos servidores docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da UFPI em efetivo exercício no *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, e membros do corpo discente com matrícula curricular regular no CAFS, na qual o voto docente e técnico-administrativo terá peso de 2/3 (dois terços) e o voto discente terá peso de 1/3 (um terço).

**Parágrafo único.** Na aplicação deste artigo considerar-se-ão, ainda, como efetivo exercício os afastamentos listados no Art. 3° da Resolução N° 040/2008-CONSUN.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3°** A responsabilidade pela coordenação do processo de consulta ficará a cargo da Comissão Eleitoral, nomeada pela Direção do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, que deverá respeitar o critério de proporcionalidade dos três segmentos, de acordo com a Resolução N° 040/2008-CONSUN.

**Art. 4°** Compete à Comissão Eleitoral as atribuições estabelecidas no Art. 6° da Resolução N° 040/2008-CONSUN.

### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 5°** Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor do CAFS os docentes nele lotados, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

**Art. 6°** A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita em requerimento conjunto, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre.

**Parágrafo único.** Será liminarmente indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos, ou que vise a candidatura isolada a Diretor ou a Vice-Diretor.

**Art. 7°** A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral, na Coordenação do Curso de Ciências Biológicas, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral, mediante requerimento

acompanhado dos respectivos curriculum vitae, de programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital e da Resolução N° 040/2008-CONSUN.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será afixada em quadro de avisos da Coordenação do Curso de Ciências Biológicas, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos.

## DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 8º** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

**Art. 9º** As formas de divulgação de candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas e adesivos, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta dessa natureza.

**Art. 10** A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e vias limítrofes, aos domínios da Universidade, igualmente franqueada a todas as candidaturas, obedecerá às seguintes disposições:

I) as faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, utilizando-se de arame, corda ou cadaço, de modo a não trazer prejuízo aos elementos que servem de sustentação;

II) as faixas de papel ou plástico e cartazes só podem ser afixados com fita crepe, sendo vedada a sua afixação em paredes de tinta lavável e em divisórias de madeiras;

III) não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPI;

IV) fica vedada a colocação de propaganda eleitoral em árvores;

V) a critério dos candidatos, poderão ser construídos painéis com dimensões de 2,00m X 1,00m, que servirão para divulgação.

**Art. 11** Não será permitido o uso de outdoors, bem como a propaganda sonora através do uso de carros de som, charangas e batucadas, dentro da UFPI.

**Art. 12** Fica vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos meios de comunicação social.

**Art. 13** Fica proibida a abordagem e o convencimento dos eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

**Art. 14** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

**Art. 15** Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até 03 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

## DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

**Art. 16** A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica.

**Parágrafo Único.** Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Eleitoral o material necessário para a votação.

**Art. 17** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

a) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

**b)** não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;

**c)** a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

**d)** após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

**Art. 18** Cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor e no seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

**Parágrafo Único.** Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

**Art. 19** Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido segundo os seguintes critérios:

**a)** o professor, que for estudante no *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, votará como professor;

**b)** o servidor técnico-administrativo, que também for estudante no CAFS, votará como servidor;

**c)** o estudante matriculado em dois cursos ou o professor com dois vínculos empregatícios no CAFS votará de acordo com a matrícula mais antiga;

**Parágrafo Único.** Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Os procedimentos referentes à Mesa Receptora de Votos, Cédula Eleitoral, Mesa Apuradora dos Votos, Junta Totalizadora dos Votos e Delegados Fiscais, seguirá o preconizado pela Resolução N° 040/2008-CONSUN e o Calendário Eleitoral.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, na data determinada no Calendário Eleitoral.

**Art. 22** O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico de órgãos da UFPI, para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

**Art. 23** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação em quadro de avisos da Coordenação do Curso de Ciências Biológicas;

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento;

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Florianópolis – PI, 18 de maio de 2015.

**Prof. Dr. Daniel Costa Fortier**  
Presidente da Comissão Eleitoral para  
Diretor e Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral



## EDITAL Nº 002/2015-CAFS/UFPI, DE 18 DE MAIO DE 2015

Edital para consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Amílcar Ferreira Sobral, Universidade Federal do Piauí, para o Quadriênio 2015-2019

### ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>	<b>Local</b>
18/05/2015	Publicação do Edital	Quadro de avisos da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
20 e 21/05/2015 08:00 às 18:00	Inscrição das Chapas	Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
22/05/2015 08:00	Homologação das Inscrições	Quadro de avisos da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
22/05/2015 08:00 às 18:00	Recursos	Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
25/05/2015 10:00	Resultado dos Recursos	Quadro de avisos da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
10/06/2015 08:00 às 21:00	Eleição	Coordenação dos Cursos do CAFS: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Curso de Enfermagem: 08:00 às 18:00</li><li>▪ Curso de Administração: 13:00 às 21:00</li><li>▪ Curso de Ciências Biológicas: 13:00 às 21:00</li><li>▪ Curso de Pedagogia: 13:00 às 21:00</li></ul>
15/06/2015 10:00	Divulgação do resultado da Eleição	Quadro de avisos da Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia



## EDITAL Nº 002/2015-CAFS/UFPI, DE 18 DE MAIO DE 2015

**Edital para consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Amílcar Ferreira Sobral, Universidade Federal do Piauí, para o Quadriênio 2015-2019**

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

Vimos por meio deste instrumento REQUERER inscrição de

\_\_\_\_\_, Mat. SIAPE nº \_\_\_\_\_,

como candidato à indicação para Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral/UFPI.

REQUEREMOS, outrossim, a inscrição de

\_\_\_\_\_, Mat. SIAPE nº \_\_\_\_\_,

como candidato à indicação para Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral/UFPI.

Termos em que,  
Pedimos deferimento.

Floriano-PI, \_\_\_\_ de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
Candidato a Diretor

\_\_\_\_\_  
Candidato a Vice-Diretor

---

## EDITAL Nº 002/2015-CAFS/UFPI, DE 18 DE MAIO DE 2015

**Edital para consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Amílcar Ferreira Sobral, Universidade Federal do Piauí, para o Quadriênio 2015-2019**

### PROTOCOLO

Requerimento de inscrição nº \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Candidato a Chefe: \_\_\_\_\_

Candidato a Subchefe: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral